

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR  
 DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E  
 DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA  
 METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Pelo presente instrumento particular,

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 04, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”);

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o primeiro aditamento (o “Aditamento”) à Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (a “Escritura”, a “Emissão”, e as “Debêntures”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
 AUTORIZAÇÃO**

O presente Aditamento é celebrado com base em deliberação tomada em Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 21 de março de 2006.

**CLÁUSULA II  
 AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO**

Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA III  
 ALTERAÇÕES**

O presente Aditamento tem como objetivo alterar os termos e condições das Debêntures referentes à cláusula 5.1 (b), que passa a ter a seguinte nova redação:

*“(b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas*



controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da (i) Eletropaulo Metropolitana Overseas H Ltd.; (ii) Eletropaulo Comercial Exportadora Ltda., e (iii) qualquer outra controlada direta ou indireta da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado pela lei 10.848 de 14 de março de 2004.”

CLÁUSULA IV  
RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura.

CLÁUSULA V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

  
Nome: Alexandre Cesar Innecco  
Cargo: Diretor Vice Presidente e  
Relações com Investidores

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

  
Nome: Maurício da Costa Ribeiro  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

  
Nome: MARCIO FILEM DE MEDEIROS  
CPF: 252.890.168-21

  
Nome: ANNA MARTHA VIEIRA SANTOS  
CPF: 368.941.468-70



JUCESP

